



## **SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA**

**Ingrid A. Reis** – [ingridandradereis@gmail.com](mailto:ingridandradereis@gmail.com)

**Lucas M. Astore** – [astore.lucas@gmail.com](mailto:astore.lucas@gmail.com)

Universidade Federal do Espírito Santo, PET Engenharia Elétrica  
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras  
29075-910 – Vitória – ES

**Bárbara N. C. Martins** – [barbara.ncmartins@gmail.com](mailto:barbara.ncmartins@gmail.com)

Universidade Federal de Minas Gerais, Graduanda do Curso de Direito  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
31270-901– Belo Horizonte – MG

**Carla C. M. Cunha** – [carla@ele.ufes.br](mailto:carla@ele.ufes.br)

**Paulo J. M. Menegáz** – [paulo.menegaz@ufes.br](mailto:paulo.menegaz@ufes.br)

**Rosane B. Soares** – [rosane@ele.ufes.br](mailto:rosane@ele.ufes.br)

Universidade Federal do Espírito Santo, Departamento de Engenharia Elétrica  
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras  
29075-910 – Vitória – ES

**Resumo:** *Esta pesquisa consiste em análise comparativa de caráter qualitativo dos sistemas de avaliação do ensino superior em países da América Latina. No contexto de integração da América Latina e internacionalização da educação superior, a pesquisa justifica-se pela necessidade de se identificar quais esforços têm sido feitos para a melhoria da qualidade educacional e, principalmente, para se avaliar o grau de compatibilidade entre os sistemas educacionais e avaliativos. O objetivo foi verificar traços comuns e dissonâncias entre os países selecionados quanto à regulação e estrutura do sistema avaliativo (marcos legais, organismos responsáveis e suas respectivas funções, grau de centralização do processo no Estado, periodicidade, obrigatoriedade, grau de abrangência com relação a instituições públicas e privadas) e quanto ao processo avaliativo em si (objeto, instrumento, etapas, foco na instituição ou no curso, e enfoque qualitativo ou quantitativo). Concluiu-se que, como regra geral, o Ensino Superior e sua avaliação estão regulados por leis específicas com várias afinidades terminológicas, além de consistir num processo centralizado, planejado e executado por órgão competente em nível nacional vinculado ao Ministério da Educação. Na maioria dos casos o processo engloba instituições de ensino superior públicas e privadas e são realizadas avaliações internas e externas, o que denota uma preocupação com a participação da comunidade acadêmica no processo avaliativo.*

**Palavras-chave:** *Sistemas de avaliação, Ensino superior, América Latina.*



## 1 INTRODUÇÃO

Dentre os principais meios de se atingir uma melhor qualidade na educação, a mais visada é a avaliação. Avaliar a educação superior é não somente descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem do estudante, mas também os mecanismos de gestão da instituição e o corpo docente, como um todo. É a partir da avaliação que são feitas as mudanças nos currículos, nas metodologias de ensino, nos conceitos e práticas de formação, na gestão, nas estruturas de poder, nos modelos institucionais, nas configurações do sistema educativo, nas políticas e prioridades da pesquisa, nas noções de pertinência e responsabilidade social (SOBRINHO, 2010).

Para Lamarra (2005), a década de 90 foi de extrema importância para a qualidade educativa e integração nacional na América Latina, onde foram realizados avanços significativos em vários países e desenvolvidos processos de acreditação de caráter nacional e, também, em nível regional, a fim de avaliar a qualidade da educação superior. No entanto, atualmente, ainda há falta de convergência nas políticas de ensino superior pela influência de modelos muito diferentes, muito específicos, muito heterogêneos. Isso é devido ao fato de, muitas vezes, serem assumidas concepções diferentes em distintos processos de avaliação e acreditação, pela dificuldade e complexidade de se estabelecer acordos sobre a qualidade da educação, sua eficiência e produtividade (LAMARRA, 2004).

Desse modo, no contexto de internacionalização da educação superior, é de se esperar que as avaliações em países ditos globalizados visassem métodos e enfoques similares que, em conjunto, fossem compatíveis para um número cada vez maior de sistemas educativos. Tais sistemas conciliariam as exigências da atualidade quanto a qualidade e inovação com as necessidades de ampliar o acesso, diminuindo as assimetrias sociais (INEP, 2009). Uma similaridade de sistemas proporcionaria, entre outras consequências positivas, processos de reconhecimento e validação de estudos, títulos e diplomas mais rápidos.

Tal necessidade se mostra ainda mais latente na área das Engenharias, na qual ocorre um amplo intercâmbio de profissionais. No Brasil, em 2013, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) do governo federal afirmou que o país precisava de 6 milhões de profissionais estrangeiros qualificados que pudessem atender a demanda da economia brasileira naquele momento (BBC BRASIL, 2013). A procura era por profissionais qualificados, principalmente, nas áreas de engenharia, tecnologia da informação (TI) e gestão de processos (BORGES, 2014). O número de brasileiros que pretendem trabalhar no exterior também é considerável. Em 2014, 2,7 milhões de brasileiros viviam fora do país e, com políticas de incentivo à imigração de países como Canadá e Austrália para profissionais qualificados, principalmente em Engenharia e TI, a tendência desse número é aumentar cada vez mais (PEREZ, 2015). Tal globalização faz ser válido o questionamento das disparidades da formação de profissionais engenheiros que virão trabalhar no Brasil, e vice-versa, e suas consequências no mercado de trabalho.

Diante disso, o levantamento de traços comuns e diferenças entre as iniciativas para melhoria da qualidade da educação superior é fundamental para o enriquecimento do debate sobre a sua internacionalização. Assim, este trabalho busca, por meio de uma análise comparativa, explicitar e analisar os sistemas de avaliação do ensino superior no Brasil (SINAES) e em outros países da América Latina.



## 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa consiste em estudo qualitativo e descritivo, adotando como técnica a análise documental - legislação, normas e documentos relativos ao sistema de avaliação dos países em análise, disponibilizados pelos respectivos Ministérios da Educação e Agências Nacionais - e bibliográfica - de diversos estudos sistematizados e divulgados em anais de congressos e revistas especializadas, referentes aos países da América Latina. Os critérios para seleção dos países estudados, a saber, Argentina (ARG), Bolívia (BOL), Brasil (BRA), Chile (CHI), Colômbia (COL), Costa Rica (CRC), Cuba (CUB), Equador (ECU), México (MEX), Nicarágua (NCA), Panamá (PAN), Paraguai (PAR), Peru (PER), República Dominicana (DOM), Uruguai (URU) e Venezuela (VEN), consistiram do número de habitantes, da extensão territorial e da disponibilidade de dados necessários para a realização da pesquisa.

A fim de garantir objetividade à análise comparativa, foram elencados os seguintes aspectos a serem investigados para posterior comparação entre os diferentes sistemas avaliativos: quanto à regulação/estrutura do sistema avaliativo - marcos legais; organismos responsáveis e suas respectivas funções; grau de centralização do processo no Estado; periodicidade; obrigatoriedade; grau de abrangência com relação a instituições públicas e privadas; e quanto ao processo avaliativo - objetos, instrumentos; etapas (interna e externa às instituições ou cursos avaliados e autoavaliação); foco (na instituição ou no curso); e enfoque (qualitativo ou quantitativo).

## 3 RESULTADOS

Os sistemas de avaliação e acreditação das Universidades estão presentes na maioria dos países da América Latina, e se diferenciam em diversos aspectos, como, por exemplo, a obrigatoriedade de avaliar, a abrangência da avaliação (existência de autoavaliação e/ou avaliação externa) e o período de validade da acreditação. A seguir, são apresentados os tópicos estudados e os principais resultados alcançados.

### 3.1 Sistemas de avaliação: marcos legais, responsáveis e objetivos

O primeiro ponto questionado foi quais são os Marcos Legais vigentes em cada país que definem como é feita a avaliação dos cursos e/ou universidades. Foi observado que a maioria dos países possuem leis específicas que desenvolvem a criação de um Sistema de Avaliação, como mostra a Tabela 1, e que geralmente é associado por meio de comissões ou conselhos federais, que são responsáveis pelo gerenciamento deste.

No que concerne à primeiros países a se preocuparem com o tema, segundo a pesquisa realizada, deve-se destacar o México, com a criação da *Lei de Coordenação do Ensino Superior* (MÉXICO, 1978), e o Chile, por meio do Conselho Superior de Educação com a *Lei Orgânica Constitucional de Enseñanza* (CHILE, 1990). Como países que ainda estão iniciando políticas para assegurar a qualidade do ensino superior, é possível ressaltar o Uruguai que, segundo Oliveira (2009), não há no país ainda um sistema ou mecanismo responsável que garanta a qualidade das universidades.

No caso do Brasil, com a Lei do SINAES (BRASIL, 2004), foi estabelecido um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Entretanto, é importante enfatizar que desde a década de 80 já haviam iniciativas que tinham como intuito avaliar a Educação Superior no país. Nesse sentido, pode-se citar o Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), em 1983, que colhia dados institucionais por meio de questionários respondidos por



estudantes, professores e administradores, e o Exame Nacional de Cursos (ENC), também conhecido por Provão, que foi concebido com o objetivo principal de avaliar os cursos de graduação das instituições de ensino superior e utilizar essas avaliações como um dos instrumentos de regulação do sistema de Educação Superior do país (INEP, 2009).

Tabela 1 - Marcos legais sobre avaliação do ensino superior

<b>País</b>	<b>Marco legal</b>
Argentina	<i>Ley de Educación Superior</i> - Lei Nº 24.521, de 1995
Bolívia	<i>Ley del Consejo Nacional de Acreditación de Educación Superior</i> - Lei Nº 3.009, de 2005
Brasil	Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996; Lei do SINAES – Lei Nº 10.861, de 2004
Chile	Lei Nº 20.129, de 2006 ( <i>Sistema Nacional de Aseguramiento de La Calidad de La Educación Superior</i> ); <i>Ley Orgánica Constitucional de Enseñanza</i> - Lei Nº 18.962, de 1990
Colômbia	Lei Nº 30, de 1992
Costa Rica	<i>Ley del Sistema Nacional de Acreditación de la Educación Superior</i> - Lei Nº 8.256, de 2002; <i>Fortalecimiento del Sistema Nacional de Acreditación de la Educación Superior (SINAES)</i> - Lei Nº 8.798
Cuba	Não informado
Equador	<i>Ley Orgánica de Educación Superior</i> , de 2010
México	<i>Ley para la Coordinación de la Educación Superior</i> , de 1978.
Nicarágua	Lei Nº 704, de 2009; <i>Ley Creadora del Sistema Nacional para el Aseguramiento de la Calidad de la Educación y Reguladora del Consejo Nacional de Evaluación y Acreditación</i> - Lei Nº 28.740, de 2011.
Panamá	Lei Nº 30, de 2006; Lei Nº 52, de 2015
Paraguai	Lei Nº 2.072 de 2003
Peru	<i>Ley del Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa</i> - Lei Nº 28.740, de 2006; <i>Ley Universitaria</i> - Lei Nº 30.220
República Dominicana	Lei Nº 139-01, de 2002
Uruguai	Não informado
Venezuela	Regulamento Orgânico do Ministério do Poder Popular para a Educação Superior, de 2008

Foram observados diversos pontos comuns entre os objetivos das comissões ou dos conselhos criados nos países analisados. Dentre eles, é recorrente a redação de um Relatório (Informe), tanto ao final de uma autoavaliação (discutida posteriormente), que a universidade é responsável por executar, quanto após a realização de uma avaliação externa, feita por membros das comissões nacionais. O informe da autoavaliação pode conter informações quantitativas e qualitativas, a fim de verificar o cumprimento de critérios e indicadores de avaliação, como é no caso do Peru. Já o informe da avaliação externa pode apresentar recomendações e conselhos (México) ou planos de melhorias (Bolívia e Panamá) para a universidade avaliada seguir.

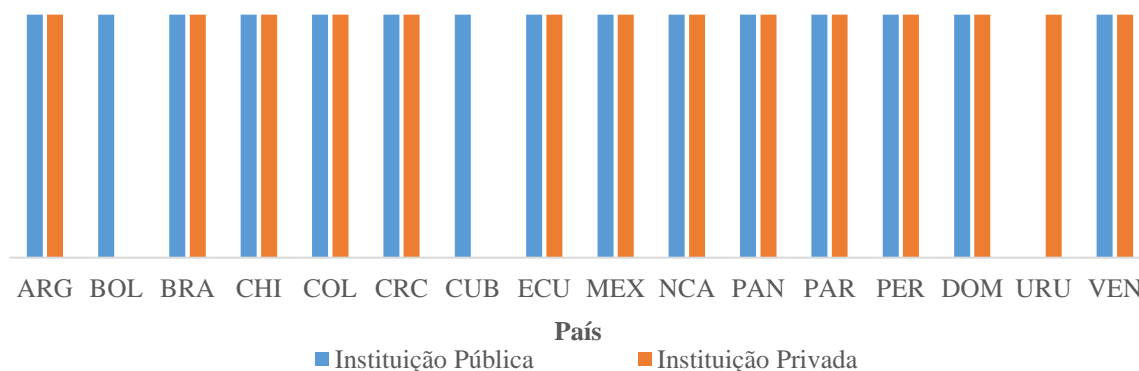




### 3.2 Abrangência e tipo de avaliação

As instituições de ensino podem ser classificadas como públicas, que são as mantidas pelo governo, o qual assume seus gastos de subsistência e manutenção sem fins lucrativos, e as privadas, que são administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo ter ou não fins lucrativos. Dentro deste contexto, foi observado que treze dos dezesseis países estudados (81,25%) não distinguem a avaliação para tal classificação, ou seja, realizam a avaliação da qualidade nas universidades em ambos os tipos de instituições (públicas e privadas). Os países em questão são: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Venezuela, como ilustrado na Figura 1. Por outro lado, Bolívia e Cuba (12%) efetuam a avaliação apenas em instituições públicas. No caso de Cuba, um ponto importante e que justifica o fato é que se trata de um país de regime socialista e, portanto, não há ensino privado. Por fim, o Uruguai (6%) faz a avaliação apenas em instituições privadas (OLIVEIRA, 2009).

Figura 1 - Abrangência do sistema de avaliação nos países.



Por outro lado, existem dois tipos principais de avaliações que são recorrentes nos sistemas estudados: as avaliações internas e as externas. A avaliação interna, mais conhecida como autoavaliação, é uma prática extremamente comum, e é caracterizada por ser um procedimento feito pela própria universidade - por isso denominada interna. Todos países pesquisados têm regulamentado algum tipo de autoavaliação e apenas no Uruguai ela é realizada de forma exclusiva, o que pode ser justificado por não existir ainda no referido país políticas nesse sentido, como já citado.

Em 50% dos países estudados (Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai, Panamá, México, Cuba e Nicarágua), a autoavaliação é apenas uma parte do processo e, em muitos casos, ela se constitui como primeira etapa, sendo indispensável para sua continuação. Já em 43,75% dos países observados, a saber, Chile, Colômbia, Venezuela, Equador, Costa Rica, República Dominicana e Uruguai, ela é uma parte do processo e não está ligada com uma avaliação externa posterior.

No caso do Peru, a autoavaliação pode apresentar os dois diferentes papéis citados, como está descrito no *Artículo 12º.- Autoevaluación, Parágrafo 12.2*, “A autoavaliação pela Instituição pode ser parte do processo de acreditação ou ser independente dele, como um componente de auto-regulação.” (PERU, 2007, tradução nossa).

A avaliação externa também é uma prática muito comum entre os países e, como já comentado, apenas no Uruguai não foi encontrado qualquer tipo de política desta modalidade. Tal atividade é geralmente realizada por parte dos membros da comissão que constitui o sistema de avaliação nacional, e é exigido que o avaliador seja especialista na área em que



esteja avaliando. Como o caso da Bolívia, segundo a *Ley del Consejo Nacional de Acreditación de Educación Superior*, a avaliação externa *in loco* é feita por equipe composta por quatro pares acadêmicos especialistas na área e um coordenador técnico designado pelo *Comité Ejecutivo de la Universidad Boliviana* (CEUB), com participação das instâncias de avaliação interna da universidade e das *Autoridades da Carrera o Programa* (BOLÍVIA, 2005).

Uma função comum para essa categoria de avaliação é a de verificação e a autenticidade do relatório da autoavaliação em países que foi classificado anteriormente como assessorial. Pode-se usar como exemplo a Nicarágua, que em sua *Ley Creadora del Sistema Nacional para el Aseguramiento de la Calidad de la Educación y Reguladora del Consejo Nacional de Evaluación y Acreditación* especifica a avaliação externa como:

*13. Avaliação externa: processo de verificação, análise e valorização que é realizada em uma instituição ou programa educacional, permitindo verificar a veracidade do relatório final da autoavaliação, sendo implementado pela escola ou programa; (NICARÁGUA, 2011, tradução nossa).*

### 3.3 Periodicidade e obrigatoriedade da avaliação

Outro importante parâmetro que foi estudado refere-se à periodicidade em que a avaliação é feita. Há países em que cada etapa do processo tem diferentes períodos de duração, como, por exemplo, no Peru, onde se deve realizar 2 autoavaliações por semestre nas universidades (PERU, 2007). Já na Bolívia, a apresentação obrigatória de relatórios de autoavaliação acontece a cada 4 anos e a avaliação externa, a cada 2 ou 6 anos, de acordo com o desempenho revelado pela avaliação anterior (BOLÍVIA, 2005). Por outro lado, no México, a avaliação periódica é feita segundo o desempenho da universidade na última avaliação realizada, podendo ser válido por 2 ou 5 anos. A Tabela 2 apresenta a validade do processo de avaliação/acreditação em cada país.

Tabela 2 - Validade do processo de avaliação/acreditação em cada país.

Validade da avaliação/ acreditação	Países
2 anos	Chile
3 anos	Brasil e Peru
4 anos	Costa Rica
5 anos	Cuba, Equador, Nicarágua e República Dominicana, Venezuela
6 anos	Argentina e Panamá
7 anos	Chile
Variável	Bolívia, Colômbia e México
Não especificado	Paraguai e Uruguai

Outro aspecto relevante no processo de avaliação da qualidade do ensino nas universidades é a obrigatoriedade ou não da mesma. Assim, a avaliação pode acontecer de forma compulsória, ou seja, o governo, por meio da lei do sistema de avaliação, estabelece como um dos princípios desta a obrigatoriedade da realização do processo para a continuação dos trabalhos na Instituição de ensino, ou pode ser de caráter voluntário, onde quem decide se haverá tal avaliação é a própria universidade e, em caso negativo, não afeta seu funcionamento.

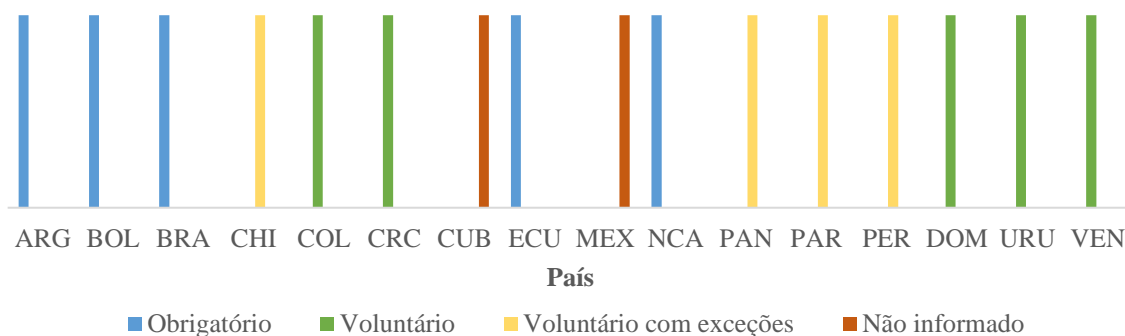


Foi observado que em 31,25% dos países estudados (Figura 2), a avaliação ocorre de forma obrigatória. Em também 31,25% dos países observados, a avaliação ocorre de forma voluntária. Já em 25% dos países, o processo é de caráter voluntário, havendo, entretanto, exceções para algumas áreas/cursos, onde a avaliação é obrigatória, como nos cursos das áreas de saúde e engenharias. No caso do Paraguai, pode-se constatar tal situação na *Ley de Creación de la Agencia Nacional de Evaluación y Acreditación de la Educación Superior*, em seu artigo 2°, onde se lê:

*2. A participação nos processos de avaliação externa e acreditação será ter caráter voluntário, salvo para carreiras em direito, medicina, odontologia, engenharia, arquitetura e engenharia agrícola, e para aqueles que conceder graus que se qualificam para o exercício de profissões cuja prática pode significar danos integridade das pessoas ou seus bens. (PARAGUAI, 2003, tradução nossa).*

Em dois países, que corresponde a 12,5% do universo observado, não há descrição nem especificação, na lei que rege o sistema de avaliação do país, de informações quanto à obrigatoriedade da avaliação.

Figura 2 - Especificação de países quanto à obrigatoriedade da avaliação.



### 3.4 Foco da avaliação e objetos e instrumentos avaliados

A avaliação pode ser tanto dos cursos, adentrando em minúcias como metodologias de ensino, habilidades e conhecimentos específicos, quanto das Instituições de Ensino Superior, com um enfoque mais amplo do ambiente acadêmico, da produção e disseminação do conhecimento e da relevância das instituições para a própria comunidade. Sete dos países estudados avaliam tanto as instituições quanto os cursos, enquanto três consideram apenas cursos, conforme a Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 - Foco da avaliação em cada país.

Foco da avaliação	Países
Instituição e cursos	Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá
Apenas institucional	-
Apenas cursos	Bolívia, Costa Rica, México
Não informado	Colômbia, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela



Os objetos da avaliação são o aspecto mais amplo e variado dos processos de avaliação, sendo que alguns países apresentam previsões legais bastante detalhadas, como é o caso do Brasil, que, no artigo 3º da Lei do SINAES (BRASIL, 2004) traz extenso rol de objetos avaliados por este Sistema.

Outros países, por sua vez, apontam somente para algumas diretrizes gerais, como faz a legislação panamenha (PANAMÁ, 2015), que menciona apenas que a avaliação abarca “a docência, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional”. Apesar da variedade de disposições legais e da diversidade vocabular sobre o tema, é possível agrupar os objetos avaliados em quatro categorias comuns aos países pesquisados:

1. Infraestrutura: instalações básicas, biblioteca e equipamentos;
2. Administração institucional e gestão financeira: responsabilidade financeira, gestão democrática e participativa e plano de carreira dos docentes e servidores;
3. Organização didático-pedagógica: corpo docente qualificado, estrutura curricular e plano de estudos, qualidade do ensino e uso de metodologias, pesquisa e extensão e avaliação dos alunos;
4. Responsabilidade social da instituição.

Tais aspectos foram observados na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, México, Panamá e República Dominicana. Já a Costa Rica, Bolívia, México, Panamá e República Dominicana também avaliam a forma de ingresso dos estudantes na instituição. Infelizmente, não foram encontradas informações suficientes sobre Colômbia, Cuba, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

Quanto aos instrumentos avaliativos, Brasil, Equador, Bolívia, Costa Rica e México adotam procedimentos semelhantes, com uma autoavaliação interna procedida de uma avaliação externa *in loco*, na qual os avaliadores visitam as instalações físicas e observam o ambiente educativo, apurando também a veracidade das informações constantes no informe de autoavaliação. No Brasil, Bolívia e México há também entrevistas com membros da comunidade acadêmica. Ao final, é preenchido um formulário pelos avaliadores e elaborado um informe final. No caso do Brasil, destaca-se também a aplicação periódica de prova escrita aos alunos em nível nacional, o ENADE. Por fim, não foram coletadas informações satisfatórias sobre Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comparação dos dados coletados aponta para as seguintes conclusões. Todos os países, exceto Uruguai, possuem legislação específica sobre o sistema de ensino superior e sua avaliação, e em alguns há até mesmo previsão constitucional sobre o papel do Estado no acompanhamento da qualidade do Ensino Superior.

Já os sistemas avaliativos são centralizados, havendo órgão competente em nível nacional para planejamento e execução do processo avaliativo, vinculado ao Ministério da Educação. Excepcionam-se a Venezuela, onde os estados controlam o processo avaliativo, e o México, onde há maior participação de entidades privadas e da sociedade civil no planejamento do sistema avaliativo, e o processo de avaliação e acreditação é realizado por agências privadas e, posteriormente, apenas reconhecido por entidade governamental.

Do total dos 16 países analisados, 11 englobam instituições públicas e privadas no processo avaliativo, e também 11 realizam avaliações externas e internas. Por outro lado, em 9 países a avaliação tem caráter voluntário.





Por meio da *QS University Rankings*, empresa britânica que publica anualmente *rankings* de universidades, na sua avaliação de 2016 de universidades da América Latina (QS, 2016) foi possível observar quais universidades obtiveram destaque em termos de qualidade de ensino. As 10 primeiras posições são mostradas na Tabela 4.

Tabela 4 - Ranking América Latina 2016 da *QS University Rankings*.

Posição	Universidade	País	Tipo
1º	Universidade de São Paulo (USP)	Brasil	Pública
2º	Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)	Brasil	Pública
3º	<i>Pontificia Universidad Católica de Chile (UC)</i>	Chile	Privada
4º	<i>Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)</i>	México	Pública
5º	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Brasil	Pública
6º	Universidad de Chile	Chile	Pública
7º	<i>Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey</i>	México	Privada
8º	<i>Universidad de los Andes</i>	Colômbia	Privada
9º	Universidade de Brasília (UnB)	Brasil	Pública
10º	<i>Universidad Nacional de Colombia</i>	Colômbia	Pública

Assim, pode-se constatar que universidades brasileiras estão presentes em 4 posições do referido *ranking*, a saber, USP (1º), Unicamp (2º), UFRJ (5º) e UnB (9º), sendo que as demais são duas universidades colombianas, duas chilenas e duas mexicanas. Por outro lado, apenas 3 das 10 primeiras são privadas. De todos países pesquisados, é notório que o Brasil tem adotado um sistema de avaliação mais rígido segundo os aspectos estudados: menor periodicidade, maior abrangência e obrigatoriedade da avaliação. Talvez isto justifique a maior frequência de universidades brasileiras no *ranking*. Já o Uruguai, país que ainda está em processo de criação de um sistema de avaliação universitária, aparece no *ranking* somente na 39ª posição, com a *Universidad de La Republica*, além da *Universidad de Montevideo*, em 70ª posição. Entretanto, países que apresentam sistemas de avaliação consolidados como República Dominicana e Nicarágua, aparecem muito distantes no ranking, depois da 100ª posição.

Para se coletar mais detalhes, como, por exemplo, quais os itens do questionário da avaliação *in loco* ou do informe de autoavaliação, seria preciso consulta a resoluções e portarias específicas, que não estão disponíveis na maior parte dos sítios eletrônicos pesquisados. Assim, uma análise detalhada sobre o peso de cada critério, e como cada um é apreciado pelos instrumentos avaliativos, não foi contemplada nesta pesquisa e poderá ser objeto de um estudo futuro, a fim de se investigar em que medida os instrumentos adotados para a avaliação institucional são aptos a mensurar os aspectos que a lei determina que sejam avaliados, bem como sugerir correções.

Outros desdobramentos do presente trabalho incluem também um estudo comparativo entre os sistemas de avaliação da educação superior dos países da América Latina - com a inclusão dos países que não foram estudados aqui por falta de informações disponíveis na internet - e países de outros continentes. Tal comparativo pode ser feito também restringindo entre países que há um maior fluxo de estrangeiros que chegam ao país destino como mão de obra qualificada, em busca de emprego.

E por fim, uma análise importante seria filtrar pontos positivos das avaliações realizadas nos países – tanto na América Latina como América do Norte ou Europa – e estudar possíveis implementações de melhorias no modelo brasileiro, a fim de manter a avaliação atualizada com métodos e modelos mais modernos e eficientes.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC BRASIL. **Brasil precisa de 6 milhões de profissionais estrangeiros, diz SAE.**

Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130416\\_brasil\\_imigrantes\\_cc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130416_brasil_imigrantes_cc)>. Acesso em 01 jun. 2017.

BRASIL. Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

BOLÍVIA. Ley Nº 3009, de 24 de maio de 2005. **Ley del Consejo Nacional de Acreditación de Educacion Superior.** Disponível em: <<http://www.lexivox.org/norms/BO-L-3009.html>>. Acesso em 01 jun. 2017.

BORGES, Beatriz. **O Governo muda leis para acolher profissionais estrangeiros VIP.**

Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/09/politica/1394397889\\_462089.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/09/politica/1394397889_462089.html)>. Acesso em 01 jun. 2017.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao Sinaes, **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v.15, n.1, p. 195-224, 2010.

FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto, MOLLIS, Marcela, RUBIO, Sofía Dono. La Educación Comparada en América Latina: situación y desafíos para su consolidación académica, **Revista Española de Educación Comparada**, n.11, p. 161-188, Madrid: 2005.

FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto. Hacia la Convergencia de los Sistemas de Educación Superior en América Latina, **Revista Iberoamericana de Educación**, n.35, 2004.

INEP/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação.** 5. ed., revisada e ampliada. Brasília: INEP, 2009. 328 p.

NICARÁGUA. Lei Nº 28.740, de 2 de novembro de 2011. **Ley Creadora del Sistema Nacional para el Aseguramiento de la Calidad de la Educación y Reguladora del Consejo Nacional de Evaluación y Acreditación.** Disponível em: <[http://biblioteca.uccvirtual.edu.ni/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=11&Itemid=1](http://biblioteca.uccvirtual.edu.ni/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=11&Itemid=1)>. Acesso em: 04 jun. 2017.

OLIVEIRA, T.R. Diferenças e convergências dos processos de avaliação da educação superior na Argentina, Brasil e Uruguai: uma perspectiva comparada. **Anais: IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul.** Florianópolis: UFSC, 2009.

PANAMA. Lei Nº 52, de 26 de junho de 2015. **Ley que crea el Sistema Nacional de Evaluación y Acreditación para el Mejoramiento de la Calidad de la Educación Superior Universitaria de Panamá, y deroga la Ley 30 de 2006.** Disponível em: <<http://www.coneaup.edu.pa/sites/default/files/51278.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.



PARAGUAI. Lei Nº 2.072, de 13 de fevereiro de 2003. **Ley del Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa**. Disponível em: <<http://www.bacn.gov.py/MjYzNg==&ley-n-2072>>. Acesso em 01 jun. 2017.

PEREZ, Fabíola. **O êxodo dos brasileiros**. Disponível em: <[http://istoe.com.br/433226\\_O+EXODO+DOS+BRASILEIROS/](http://istoe.com.br/433226_O+EXODO+DOS+BRASILEIROS/)>. Acesso em 01 jun. 2017.

PERU. Lei Nº 28.740, de 9 de julho de 2007. **Ley del Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y Certificación de la Calidad Educativa**. Disponível em: <<http://www.unife.edu.pe/evaluacion/sineace/reglamento.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

QS Top Universities. **QS University Rankings: Latin America 2016**. Disponível em: <<https://www.topuniversities.com/university-rankings/latin-american-university-rankings/2016>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

## **EVALUATION SYSTEMS OF HIGHER EDUCATION IN LATIN AMERICA: A COMPARATIVE ANALYSIS**

**Abstract:** *This research is a comparative and qualitative analysis of evaluation systems of Higher Education in Latin American countries. Considering the context of Latin America's efforts for integration and internationalization, this study meets the demand of identifying which efforts have been made for improving educational quality and especially for detecting the level of compatibility among the educational and evaluation systems of such countries. The aim was to verify common aspects and dissonant ones between the selected countries concerning regulation and the structure of the evaluation system (legal standards, competent organisms and their duties, centralization on State, frequency, if it is mandatory or not, public ou private institutions), as well as the evaluation procedure itself (object, instruments, phases, focus, qualitative or quantitative). In conclusion, Higher Education and its evaluation are ruled by specific laws, which have even a common terminology, and is also a centralized procedure, which is planned and performed by a national system, submitted to Education Ministry. In most cases, the process involves both private and public institutions and there are internal and external phases of evaluations, which means a concern about participation of academics in the evaluation process.*

**Key-words:** *Evaluation systems, Higher education, Latin America.*